



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 16 de Julho de 2020 • Ano III • Nº 2583

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- Licença Ambiental Municipal de Implantação 021/2020.
- Licença Ambiental Municipal de Implantação 022/2020.
- Licença Ambiental Municipal de Implantação 023/2020.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Atos Administrativos



### LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO N.º 021/2020

SEMMA  
Secretaria de  
Meio Ambiente  
e Agricultura

**EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**

**Validade: 02 (dois) anos**

O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no exercício de sua competência definida na LEI MUNICIPAL N.º 882/2014, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3534/2020. RESOLVE: **Art.1º.** Conceder a Licença Ambiental Municipal de Implantação à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, inscrito no CNPJ sob n.º 13.830.336/0001-23, para obras de **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO (PRAÇA)**, localizado no Distrito Menino Jesus, Candeias (BA), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta SEMMA; II. Priorizar a contratação de mão-de-obra residente nas comunidades do entorno; III. O padrão emissão máximo de ruídos estabelecido pela Lei Municipal 882/2014 é de 70dB no período diurno, medido no limite do lote que abriga a fonte emissora conforme NBR 10152; IV. Os esgotos sanitários do estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR13969/97 ABNT ou a que vier a substituí-las; V. A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; VI. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; VII. Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área, conforme Norma Regulamentadora (NR 6); VIII. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil PGRSCC; IX. Qualquer alteração com relação às informações descritas nos projetos apresentados, devem ser informadas a esta SEMMA; X. Em caso de necessidade de supressão de vegetação que não constam no projeto apresentado no processo de licenciamento ambiental, deverá ser solicitada Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) à esta SEMMA; XI. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

**Art.2º.** O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental. Deverá ser solicitado previamente o pedido de renovação de Licença Ambiental antes do vencimento da mesma no prazo de 120 dias conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 159 do Decreto Estadual 14.024/2012 que regulamenta a Lei Estadual 10.431/2006.

**Art.3º.** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração administrativa sujeitando-se as penalidades previstas no Capítulo VI da Lei Municipal 882 de 11 de Março 2014.

**Art.4º.** A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderão exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art.5º.** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Candeias, 13 de Julho de 2020.

**Toni Gleidson Vitória Neto**  
Secretário de Meio Ambiente e agricultura

**LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO**  
**N.º 022/2020****SEMMA**  
Secretaria de  
Meio Ambiente  
e Agricultura**EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS****Validade: 02 (dois) anos**

O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no exercício de sua competência definida na LEI MUNICIPAL N.º 882/2014, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3535/2020. RESOLVE: **Art.1º.** Conceder a Licença Ambiental Municipal de Implantação à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, inscrito no CNPJ sob n.º 13.830.336/0001-23, para obras de **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO (PRAÇA)**, localizado no Distrito de Canta Galo, Candeias (BA), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta SEMMA; **II.** Priorizar a contratação de mão-de-obra residente nas comunidades do entorno; **III.** O padrão emissão máximo de ruídos estabelecido pela Lei Municipal 882/2014 é de 70dB no período diurno, medido no limite do lote que abriga a fonte emissora conforme NBR 10152; **IV.** Os esgotos sanitários do estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR13969/97 ABNT ou a que vier a substituí-las; **V.** A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; **VI.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; **VII.** Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área, conforme Norma Regulamentadora (NR 6); **VIII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil PGRSCC; **IX.** Qualquer alteração com relação às informações descritas nos projetos apresentados, devem ser informadas a esta SEMMA; **X.** Em caso de necessidade de supressão de vegetação que não constam no projeto apresentado no processo de licenciamento ambiental, deverá ser solicitada Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) à esta SEMMA; **XI.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

**Art.2º.** O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental. Deverá ser solicitado previamente o pedido de renovação de Licença Ambiental antes do vencimento da mesma no prazo de 120 dias conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 159 do Decreto Estadual 14.024/2012 que regulamenta a Lei Estadual 10.431/2006.

**Art.3º.** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração administrativa sujeitando-se as penalidades previstas no Capítulo VI da Lei Municipal 882 de 11 de Março 2014.

**Art.4º.** A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderão exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art.5º.** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Candeias, 13 de Julho de 2020.

**Tom Gleidson Moreira Neto**

Secretário de Meio Ambiente e agricultura



**LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO**  
**N.º 023/2020**

SEMMA  
Secretaria de  
Meio Ambiente  
e Agricultura

**EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**

**Validade: 02 (dois) anos**

O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no exercício de sua competência definida na LEI MUNICIPAL N.º 882/2014, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3536/2020. RESOLVE: **Art.1º.** Conceder a Licença Ambiental Municipal de Implantação à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, inscrito no CNPJ sob n.º 13.830.336/0001-23, para obras de **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO (PRAÇA)**, localizado no Distrito Posto Sanca, Candeias (BA), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta SEMMA; **II.** Priorizar a contratação de mão-de-obra residente nas comunidades do entorno; **III.** O padrão emissão máximo de ruídos estabelecido pela Lei Municipal 882/2014 é de 70dB no período diurno, medido no limite do lote que abriga a fonte emissora conforme NBR 10152; **IV.** Os esgotos sanitários do estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR13969/97 ABNT ou a que vier a substituí-las; **V.** A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; **VI.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; **VII.** Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área, conforme Norma Regulamentadora (NR 6); **VIII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil PGRSCC; **IX.** Qualquer alteração com relação às informações descritas nos projetos apresentados, devem ser informadas a esta SEMMA; **X.** Em caso de necessidade de supressão de vegetação que não constam no projeto apresentado no processo de licenciamento ambiental, deverá ser solicitada Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) à esta SEMMA; **XI.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

**Art.2º.** O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental. Deverá ser solicitado previamente o pedido de renovação de Licença Ambiental antes do vencimento da mesma no prazo de 120 dias conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 159 do Decreto Estadual 14.024/2012 que regulamenta a Lei Estadual 10.431/2006.

**Art.3º.** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração administrativa sujeitando-se as penalidades previstas no Capítulo VI da Lei Municipal 882 de 11 de Março 2014.

**Art.4º.** A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderão exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art.5º.** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Candeias, 13 de Julho de 2020.

  
Tori Gleidson Vitória Neto

Secretário de Meio Ambiente e agricultura